Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.589, de 07 de abril de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 1.050,00 m², situada na Vila Industrial, entre à av. Maracanã e a Rua Juriti, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco de madeira de lei que foi ' cravado na divisa da Av. Maracanã com a quadra nº 15; deste ponto' segue co_nfrontando com a dita quadra nº 15, no rumo NE 78º 01' SW com a distância de 70,00 metros; deste ponto segue confrontando ' com a Rua Juriti no rumo SE 11º 59' NW, com a distância de 15,00 ' metros; deste ponto, segue confrontando com os lotes ns 17, 14-19 e 20 da quadra 10 no rumo NW 78º 01' NE, com a distância de 70,00 metros; deste ponto segue confrontando com a Av. Maracanã no rumo NW 11º 59' SE com a distância de 15,00 metros; até encontrar o ponto de partida onde se deu o início a presente descrição", cuja área passa a denominar-se data 21 da quadra 10.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MOI - NHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA., com sede nesta comarca na Av. Maracanã nº 563 - Vila Industrial, inscrita no CGC/MF sob nº 76.125. 244/0001-62, uma área de terras medindo 1.050,00 m², descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma casa de máquina com 100 m²;

b) montagem do "Redler" para transporte de produtos com extensão de 130,00 m;

c) o prazo máximo para a construção é de 15 (quinze) meses.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da daoção, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de abril de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. de Arapongas
Em 08/04/89
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI N.o 1.589, de 07 de abril de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — Fica desafetado do uso comum do povo a área de 1.050,00 m2, situada na Vila Industrial, entre à av. Maracanã e a Rua Juriti, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na divisa da Av. Maracanã com a quadra n.o 15; deste ponto segue confrontando com a dita quadra n.o 15, no rumo NE 78.o 01' SW com a distância de 70,00 metros; deste ponto segue confrontando com a Rua Juriti no rumo SE 11.o 59' NW, com a distância de 15,00 metros; deste ponto, segue confrontando com os lotes ns 17, 14-19 e 20 da quadra 10 no rumo NW 78.o 01' NE, com a distância de 70,00 metros; deste ponto segue confrontando com a Av. Maracanã no rumo NW 11.o 59' SE com a distância de 15,00 metros; até encontrar o ponto de partida onde se deu o inicio a presente descrição", cuja área passa a denominar-se data 21 da quadra 10.

Art. 2.o — Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA., com sede nesta comarca na Av. Maracanã n.o 563 — Vila Industrial, inscrita no CGC/MF sob n.o 76.125.244/0001-62, uma área de terras medindo 1.050,00 m2, descrita no artigo anterior.

Art. 3.o — A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma casa de máquina com 100 m2;

b) montagem do "Redler" para transporte de produtos com extensão de 130,00 m;

c) o prazo máximo para a construção é de 15 (quinze) meses.

Parágrafo único — O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4.o — A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5.o — A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de abril de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO ...
... / ... / 19
FUNCIONÁRIO

8 de abril Nº 724

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
8 / 04 / 89